



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

COTAÇÃO DE PREÇO

NOME:		CNPJ/CPF	
END.:		FONE:	

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06 de maio de 2020 e suas alterações, para os alunos das escolas municipais exercício de 2024, **em conformidades com o Termo de Referência em anexo.**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ABACATE	KG	800		
02	ABÓBORA	KG	1000		
03	ABOBRINHA	KG	800		
04	ACEROLA	KG	600		
05	ALFACE	DZ	200		
06	ALHO	KG	300		
07	ALMEIRÃO	DZ	200		
08	BANANA (todas variedades)	KG	5000		
09	BATATA DOCE	KG	1500		
10	BERINJELA	KG	300		
11	BETERRABA	KG	200		
12	CEBOLINHA	DZ	100		
13	CENOURA	KG	1500		
14	CHUCHU	KG	800		
15	COUVE	DZ	200		
16	FEIJÃO	KG	2000		
17	GOIABA	KG	300		
18	INHAME	KG	1500		
19	LARANJA	KG	3000		
20	LIMÃO	KG	500		
21	MAMÃO	KG	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
22	MANDIOCA	KG	3000		
23	MANGA	KG	600		
24	MARACUJÁ	KG	1000		
25	MILHO VERDE	KG	1500		
26	MOSTARDA	DZ	200		
27	OVO CAIPIRA	DZ	600		
28	QUIABO	KG	500		
29	REPOLHO	KG	1000		
30	SALSA	DZ	100		
31	TAIOBA	DZ	200		
32	TANGERINA PONKAN	KG	2000		
33	TOMATE	KG	1500		
34	VAGEM	KG	150		
35	PIMENTÃO	Kg	150		
<u>VALOR TOTAL</u>					

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DATA: ____/____/____

TR - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. E objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06 de maio de 2020 e suas alterações, para os alunos das escolas municipais exercício de 2024.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo conforme Decreto Municipal que dispõe sobre o bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Os itens referentes a este termo estão descritos, abaixo

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	ABACATE	KG	800
02	ABÓBORA	KG	1000
03	ABOBRINHA	KG	800
04	ACEROLA	KG	600
05	ALFACE	DZ	200
06	ALHO	KG	300
07	ALMEIRÃO	DZ	200
08	BANANA (todas variedades)	KG	5000
09	BATATA DOCE	KG	1500
10	BERINJELA	KG	300
11	BETERRABA	KG	200
12	CEBOLINHA	DZ	100
13	CENOURA	KG	1500
14	CHUCHU	KG	800
15	COUVE	DZ	200
16	FEIJÃO	KG	2000
17	GOIABA	KG	300
18	INHAME	KG	1500
19	LARANJA	KG	3000
20	LIMÃO	KG	500
21	MAMÃO	KG	500
22	MANDIOCA	KG	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
23	MANGA	KG	600
24	MARACUJÁ	KG	1000
25	MILHO VERDE	KG	1500
26	MOSTARDA	DZ	200
27	OVO CAIPIRA	DZ	600
28	QUIABO	KG	500
29	REPOLHO	KG	1000
30	SALSA	DZ	100
31	TAIOBA	DZ	200
32	TANGERINA PONKAN	KG	2000
33	TOMATE	KG	1500
34	VAGEM	KG	150
35	PIMENTÃO	Kg	150

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE06/2020).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

5.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados parceladamente, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores nas Escolas Municipais da rede de ensino do Município de Entre Folhas, conforme Ordem de Fornecimento com a respectiva localização.

5.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa parcelada.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os alimentos entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e atender ao Código de Defesa do Consumidor conforme o caso.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo conforme o caso, as exigências legais vigentes. Os alimentos perecíveis de cadeia fria, como carnes resfriadas e congeladas, deverão ser transportados em veículo refrigerado ou isotérmico.

5.5. O transporte adequado dos alimentos é de total responsabilidade do fornecedor.

5.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Nutricionista (o) e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada.

5.7. As entregas deverão ser realizadas semanalmente, até 31 de dezembro de 2024, nas segundas ou terças, diretamente nas escolas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

5.8. Caso ocorra a necessidade de alteração e adequação do cronograma de entregas pelo Município, o fornecedor será comunicado e deverá atendê-las imediatamente.

5.9. O fornecedor deverá entregar os alimentos solicitados, livre de frete e descarga, nas escolas, conforme endereços apresentados na Ordem de Compra / Fornecimento.

5.10. Os gêneros alimentícios somente serão recebidos nos dias e horários estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

Edital e no cronograma de entrega.

5.11. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.12. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal do Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

5.13. As escolas/Secretaria da Educação, através do Setor de Merenda Escolar, se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do fornecedor ou de seu representante, para conferência dos mesmos.

5.14. A administração através do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar quando necessário análises físico-químicas nos alimentos devendo o custo dos mesmo ser suportado em sua integralidade pelo fornecedor.

5.15. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, que emitirá o Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.16. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados.

5.17. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.18. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.20. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.21. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

5.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades entregues e preços previstos no item 1 e no Projeto de Venda.

7.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, através de cheque nominal ou Depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

08.2. (s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06, de maio de 2020.

9 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS

9.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL - NÃO ORGANIZADO EM GRUPO - O FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - b.1) O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF – substituirá a DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – para fins de acesso às ações e às políticas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA –, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar;
 - b.2) Até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.
 - b.3) O(A)(s) licitante(s) que já possuir a CAF poderá apresentar no lugar da DAP
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06, de maio de 2020.
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

9.2. GRUPO INFORMAL - GRUPO INFORMAL

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - b.1) O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF – substituirá a DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – para fins de acesso às ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

e às políticas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA –, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar;

b.2) Até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

b.3) O(A)(s) licitante(s) que já possuir a CAF poderá apresentar no lugar da DAP

c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

d) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06, de maio de 2020.

e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

9.3. GRUPO FORMAL - GRUPO FORMAL

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) o extrato da CAF / DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

b.1) O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF – substituirá a DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – para fins de acesso às ações e às políticas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA –, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar;

b.2) Até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

b.3) O(A)(s) licitante(s) que já possuir a CAF poderá apresentar no lugar da DAP

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

associados/cooperados;

- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06, de maio de 2020.
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O valor estimado foi definido com base no melhor dos preços auferidos por meio da utilização de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme inciso IV art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, dos quais habitualmente tem relação comercial, estão localizados no âmbito local e regional, o que facilita o fornecimento, considerando tratar-se de compra de pequeno vulto e parcelada.

10.1.1 – Melhor Preço

ESPECIFICAÇÕES				MELHOR PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	ABACATE	KG	800	5,55	4.440,00
2	ABÓBORA	KG	1000	4,40	4.400,00
3	ABOBRINHA	KG	800	7,70	6.160,00
4	ACEROLA	KG	600	6,60	3.960,00
5	ALFACE	DZ	200	10,00	2.000,00
6	ALHO	KG	300	30,80	9.240,00
7	ALMEIRÃO	DZ	200	8,00	1.600,00
8	BANANA (todas variedades)	KG	5000	7,99	39.950,00
9	BATATA DOCE	KG	1500	5,50	8.250,00
10	BERINJELA	KG	300	5,00	1.500,00
11	BETERRABA	KG	200	6,50	1.300,00
12	CEBOLINHA	DZ	100	11,00	1.100,00
13	CENOURA	KG	1500	7,70	11.550,00
14	CHUCHU	KG	800	5,00	4.000,00
15	COUVE	DZ	200	10,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

					2.100,00
16	FEIJÃO	KG	2000	9,00	18.000,00
17	GOIABA	KG	300	6,00	1.800,00
18	INHAME	KG	1500	7,92	11.880,00
19	LARANJA	KG	3000	6,00	18.000,00
20	LIMÃO	KG	500	5,00	2.500,00
21	MAMÃO	KG	500	6,55	3.275,00
22	MANDIOCA	KG	3000	7,92	23.760,00
23	MANGA	KG	600	10,00	6.000,00
24	MARACUJÁ	KG	1000	7,55	7.550,00
25	MILHO VERDE	KG	1500	11,00	16.500,00
26	MOSTARDA	DZ	200	5,00	1.000,00
27	OVO CAIPIRA	DZ	600	15,00	9.000,00
28	QUIABO	KG	500	11,00	5.500,00
29	REPOLHO	KG	1000	5,50	5.500,00
30	SALSA	DZ	100	12,95	1.295,00
31	TAIOBA	DZ	200	10,00	2.000,00
32	TANGERINA PONKAN	KG	2000	8,00	16.000,00
33	TOMATE	KG	1500	9,00	13.500,00
34	VAGEM	KG	150	12,00	1.800,00
35	PIMENTÃO	Kg	150	8,60	1.290,00
TOTAL					267.700,00

10.1.2 – Valor Global Estimado de R\$ 267.700,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos reais).

10.2. Não foram utilizados os preços disponíveis no Painel de preços e contratações similares de entes públicos pois em consulta ao software Banco de Preços de contratações de serviços e materiais, foram identificadas contratações semelhantes àquela que se pretende realizar neste processo, todavia, para regiões diversas a qual se pretende fazer a contratação, e, mais ainda, com as especificações não equivalentes aos itens necessários ao fornecimento a ser licitada.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

11.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

02 03 02 12 306 0005 2.034 MANUT. DAS ATIVIDADES COM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

339030 Material de Consumo PNAE 143 -

339030 Material de Consumo SEMINC 145

11.2. A previsão da adequação orçamentária será apresentada na etapa subsequente deste processo administrativo (Art. 18 c/c inciso II do Art. 105 c/c Art. 150 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Art. 60 da Lei n.º 4.320/64)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Entre Folhas– MG, 02 de agosto de 2024

Maria Goretti Flamini Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo